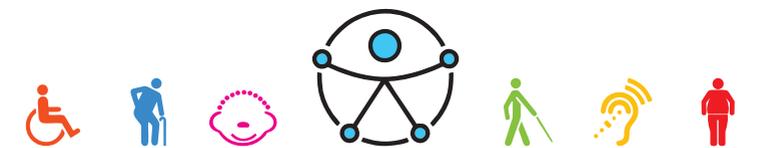




ACESSIBILIDADE

GUIA PRÁTICO PARA O PROJETO DE ADAPTAÇÕES E NOVAS NORMAS

2ª EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA



ACESSIBILIDADE

GUIA PRÁTICO PARA O PROJETO DE ADAPTAÇÕES E NOVAS NORMAS

2ª EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA

2018

PRESIDENTE DO CONFEA

Eng. Civ. Joel Krüger

CONSELHEIROS FEDERAIS - COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO EM 2018

Eng. Civ. Alessandro José Macedo Machado

Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes

Eng. Eletric. Edson Alves Delgado

Eng. Agr. Evandro José Martins

Eng. Agr. Francisco Soares da Silva

Eng. Eletric. Inarê Roberto R. Poeta e Silva

Eng. Agr. João Bosco de Andrade Lima Filho

Eng. Eletric. José Chacon de Assis

Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego

Eng. Ftal. Laércio Aires dos Santos

Eng. Mec. Luciano Valério Lopes Soares

Eng. Civ. Marcos Luciano Camoegas G. Marques

Eng. Civ. Osmar Barros Junior

Eng. Civ. Ricardo Augusto Melo de Araujo

Eng. Mec. Ronald do Monte Santos

Eng. Mec. Wiliam Alves Barbosa

Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto

EXPEDIENTE

Realização: Confea/Comissão Temática de Acessibilidade e Equipamentos – CTAE

Colaboração: Conselho de Comunicação e Marketing do Confea – CCM

Produção: Gerência de Comunicação – GCO

Diagramação: Silvia Girardi e João Anastácio Dias Neto | Capa e Ilustrações: Vinícius Dantas

Revisão: Lidiane Barbosa

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	06
2 COMISSÃO TEMÁTICA ACESSIBILIDADE E EQUIPAMENTOS – CTAE	06
2.1 Membros da CTAE - Comissão Temática Acessibilidade e Equipamentos do Confea 2015 e 2016.....	07
2.2 Colaboração.....	07
3 LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO – LBI	07
4 DESENHO UNIVERSAL	07
4.1 Igualitário - Uso Equiparável.....	08
4.2 Adaptável - Uso Flexível.....	08
4.3 Óbvio - Uso Simples e Intuitivo.....	08
4.4 Conhecido - Informação de Fácil Percepção.....	08
4.5 Seguro - Tolerante ao Erro.....	08
4.6 Sem Esforço - Baixo Esforço Físico.....	08
4.7 Abrangente - Dimensão e Espaço para Aproximações e Uso	09
5 IMPACTO NOS CUSTOS DA ACESSIBILIDADE	09
6 ARBORIZAÇÃO	09
7 VEGETAÇÕES	09
8 PROJETOS COM ACESSIBILIDADE	10
9 NORMAS TÉCNICAS	10
9.1 Funções das Normas Técnicas	10
9.2 Normas Técnicas Nacionais para Acessibilidade.....	10
10 ELEVADORES	11
10.1 Elevador de Passageiros	12
10.2 Elevador Unifamiliar	12
10.3 Plataforma Elevatória Vertical	12
10.4 Plataforma Elevatória de Plano Inclinado.....	13
10.5 Dispositivos Complementares de Acessibilidade	13

11 NORMA TÉCNICA NBR 9050	13
11.1 Alcance Manual	14
11.1.1 Dimensões Referenciais para Alcance Manual	14
11.1.2 Aplicação das Dimensões Referenciais para Alcance Lateral de Pessoa em Cadeira de Rodas	16
11.1.3. Superfície de Trabalho	17
11.2 Módulo de Referência (M.R.)	20
11.3 Mobiliários na Rota Acessível	20
11.4 Rampas	21
11.4.1. Dimensionamento de Rampas	21
11.5 Circulação Externa	23
11.6 Piso	23
11.6.1 Inclinação Longitudinal	23
11.7 Calçadas	24
11.7.1 Faixa de Serviço	25
11.7.2 Faixa Livre	25
11.7.3 Faixa de Acesso	26
11.7.4 Tipos de Materiais para Calçadas	26
12 LEGISLAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	27
12.1 Constituição Federal	27
12.2 Legislação Federal	28
13 O DESENHO UNIVERSAL É UM DIREITO DE TODOS	29
13.1 Todos Vamos Ficar Idosos	30
13.2 Legislação sobre Direitos dos Idosos	31
14 NOVO SÍMBOLO DA ACESSIBILIDADE	32
15 BIBLIOGRAFIA	33



1. INTRODUÇÃO

A diversidade é o que enriquece a raça humana. É preciso entendê-la e acolher todas as pessoas, em todos os contextos e em todos os lugares, mas, para isso, é fundamental que os profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua façam a sua parte projetando edificações, tecnologias e serviços alinhados com a Legislação Federal e as Normas Técnicas de Acessibilidade.

Investir em acessibilidade vai muito além de uma responsabilidade profissional. É uma oportunidade de diferenciação para atender uma demanda de 45,6 milhões de brasileiros com deficiência e 19 milhões de idosos, que juntos correspondem a 32% da população do Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (CENSO 2010). E pelas projeções do IBGE (2012), a partir de 2040 haverá mais idosos que jovens. Com isso, surgem diversas oportunidades em novas áreas de produtos e serviços para atender estas demandas.

O conceito de “Acessibilidade” é importante em todas as áreas de conhecimento, com destaque para as áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Devido a essa necessidade, a Comissão Temática Acessibilidade e Equipamentos – CTAE desenvolveu este material no formato de uma cartilha que apresenta um resumo das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Legislações Federais e outras informações relevantes.

Desta forma, esta cartilha tem como objetivo apresentar a acessibilidade de forma mais ampla que a norma para edificações, mobiliários e vias públicas (NBR 9050), mostrando os principais conceitos para as diversas situações relacionadas à pessoa com deficiência.

2. COMISSÃO TEMÁTICA ACESSIBILIDADE E EQUIPAMENTOS – CTAE

Preocupado com a necessidade de dar ao brasileiro com deficiência o amplo direito, garantido pela Constituição, de ser cidadão, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea aprovou em 2014 a criação da Comissão Temática Acessibilidade e Equipamentos – CTAE para desenvolver diversas atividades, dentre as quais destacamos:

- a) Divulgar as legislações, normas e regulamentos, necessidades e oportunidades relacionadas à acessibilidade para os profissionais da Engenharia e Agronomia;
- b) Manter interação permanente com as Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas dos Creas e entidades relacionadas ao tema, objetivando a atualização das normas sobre Acessibilidade em Equipamentos, oriundas da ABNT e outras;
- c) Coordenar com a Assessoria Parlamentar do Confea, ações legislativas junto à bancada parlamentar estadual e federal sobre os andamentos dos projetos referentes ao tema, em pauta naquelas casas legislativas;
- d) Fomentar a iniciativa privada e as entidades de ensino brasileiras a desenvolver ou nacionalizar tecnologias específicas sobre acessibilidade;
- e) Fomentar, juntamente com a Comissão Organizadora Nacional da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – Consoea ações voltadas para o tema;
- f) Desenvolver atividades associadas ao Acordo de Cooperação estabelecido entre o



Confea e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP para um trabalho conjunto visando ao atendimento das normas e leis sobre acessibilidade.

2.1 MEMBROS DA CTAE - COMISSÃO TEMÁTICA ACESSIBILIDADE E EQUIPAMENTOS DO CONFEA 2018

Coordenador: Eng. Mec. Ronald do Monte Santos (Conselheiro Federal)

Coordenador Adjunto: Eng. Mec. Wiliam Alves Barbosa (Conselheiro Federal)

Assessora Técnica: Eng. Quím. Ana Lúcia Cargnelutti Venturini

Eng. Mec. Sandra Aparecida Ascari (Especialista)

Eng. Civ. Neto Pereira da Rosa (Especialista)

Eng. Civ. Osvaldo Luiz Valinote (Especialista)

3. LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO – LBI

Lei Federal nº 13.146, sancionada em 06 de julho de 2015. A Lei Brasileira de Inclusão - LBI tem como base a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ser incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro com o status de emenda constitucional.

Com a entrada em vigor desta Lei, a partir do dia 06 de janeiro de 2016, muitos segmentos precisam adequar seu contexto.

Seguem abaixo as principais determinações da LBI:

- A discriminação contra a pessoa com deficiência é crime;
- A reforma de todas as calçadas passa a ser obrigação do Poder Público, que deverá tornar todas as rotas acessíveis;
- Os hotéis deverão ter no mínimo 10% dos quartos acessíveis;
- Na realização de inspeções e auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade.

4. DESENHO UNIVERSAL

O conceito se desenvolveu nos EUA, com o objetivo de definir um projeto de produtos e ambientes para ser usado por todos, na sua máxima extensão possível, sem necessidade de adaptação ou projeto especializado para todas as pessoas. Este conceito deve ser adotado em todos os projetos, principalmente quando não existirem normas ou no desenvolvimento de novos produtos.



O Desenho Universal vai além do pensamento de eliminação de barreiras. Trata-se de evitar a necessidade de produção de ambientes ou elementos especiais para atender públicos diferentes. Por isso é importante não confundir desenho acessível com desenho universal. No primeiro caso busca-se adequar o local, o objeto de forma a atender as especificidades de determinadas pessoas, produzindo elementos diferenciados. No Desenho Universal busca-se produzir as edificações, os espaços de uso público, os objetos comuns de forma a atender uma gama maior de pessoas, incluindo quem possui alguma deficiência ou esteja com a mobilidade comprometida, mesmo que temporariamente.

As sete regras do Desenho Universal:

4.1. IGUALITÁRIO - USO EQUIPARÁVEL

São espaços, objetos e produtos que podem ser utilizados por pessoas com diferentes capacidades, tornando os ambientes iguais para todos, respeitando a grande variação antropométrica existente entre os indivíduos (altos, baixos, obesos, magros, idosos, crianças, gestantes), suas diferentes situações (sentados, em pé) e usuários de próteses e órteses (muletas, cadeiras de rodas, pernas mecânicas, etc.).

4.2. ADAPTÁVEL - USO FLEXÍVEL

Design de produtos ou espaços que atendem pessoas com diferentes habilidades e diversas preferências, sendo adaptáveis para qualquer uso.

4.3. ÓBVIO - USO SIMPLES E INTUITIVO

De fácil entendimento pelos usuários, com rápida identificação de suas funções e de seus limites; a complexidade de determinados elementos ou espaços produzidos pode limitar sua utilização devido à falta de capacidade motora ou de identificação intelectual.

4.4. CONHECIDO - INFORMAÇÃO DE FÁCIL PERCEPÇÃO

Quando a informação necessária é transmitida de forma a atender as necessidades do receptor, seja ela uma pessoa estrangeira, com dificuldade de visão ou audição.

4.5. SEGURO - TOLERANTE AO ERRO

Previsto para minimizar os riscos e possíveis consequências de ações acidentais ou não intencionais.

4.6. SEM ESFORÇO - BAIXO ESFORÇO FÍSICO

Buscar a redução de energia necessária para a utilização de espaços, ambientes e objetos; deve-se evitar ou reduzir ao máximo os esforços que dependam de habilidades, de resistência física ou de se vencer alturas por meio de partes do corpo que não apresentam



a esperada flexibilidade em idosos, crianças, gestantes ou usuários de cadeira de rodas para ser usado eficientemente, com conforto e com o mínimo de fadiga.

4.7. ABRANGENTE - DIMENSÃO E ESPAÇO PARA APROXIMAÇÕES E USO

Que estabelece dimensões e espaços apropriados para o acesso, o alcance, a manipulação e o uso, independentemente do tamanho do corpo (obesos, anões, etc.), da postura ou mobilidade do usuário (pessoas em cadeira de rodas, com carrinhos de bebê, bengalas, etc.).

5. IMPACTO NOS CUSTOS DA ACESSIBILIDADE

De acordo com estudos do norte-americano Edward Steinfeld (EUA-1979), se uma construção for executada com projeto acessível, os acréscimos nos custos são insignificantes, porém, se tiver que ser reformada depois para atender a acessibilidade, isto pode chegar a aumentar em 25% o custo global.

Acréscimo de custos em construções novas que atendem ao Desenho Universal:

- 0,5% a 3% na construção de casas;
- 0,5% a 1% na construção de edifícios de habitação coletiva;
- 0,11% na construção de centros comerciais, restaurantes e estacionamentos;
- 0,13% na construção de salas de aula;
- 0,006% na construção de shoppings.

6. ARBORIZAÇÃO

A arborização desempenha diversas funções importantes nas cidades, relacionadas a aspectos ecológicos, estéticos e sociais. As árvores proporcionam beleza, sombra, amenizam a temperatura e aumentam a umidade relativa do ar, melhoram a qualidade do ar e atenuam a poluição sonora. Por outro lado, muitos são os problemas causados por árvores inadequadas, como conflitos com equipamentos urbanos, tais como fiações elétricas, encanamentos, calhas, muros, postes de iluminação e calçamentos, além de problemas relacionados à acessibilidade.

A solução para evitar os conflitos e maximizar os benefícios da arborização está no planejamento. Planejar a arborização, resumidamente, é a escolha da árvore certa para o lugar certo, a partir do uso de critérios técnico-científicos para o seu estabelecimento nos estágios de curto, médio e longo prazo, por profissional habilitado.

7. VEGETAÇÕES

Assim como as árvores, a vegetação é um elemento importante na harmonia, estética, suavização dos espaços, mas deve-se tomar cuidado quanto à localização, espécie e manutenção.



Jardins – deve-se evitar na escolha das espécies vegetais, aquelas que causem interferências com a circulação e acesso. Devem ser evitados em áreas adjacentes à circulação e descansos.

A escolha do tipo de vegetação deve ser feita com cuidado, evitando:

- Plantas venenosas ou com espinhos;
- Trepadeiras, plantas rasteiras ou outras formas invasivas, ou que necessitem de constante manutenção;
- Plantas cujas raízes possam danificar o pavimento de ruas e calçadas;
- Plantas que possam causar prejuízos ao movimento das cadeiras de rodas;
- Plantas que prejudiquem os elementos de drenagem tornando o piso escorregadio;
- Plantas com ramos pendentes, de forma a garantir a livre circulação de pedestres.

8. PROJETOS COM ACESSIBILIDADE

O desenvolvimento da acessibilidade necessita da integração das obras, produtos e serviços, pois a acessibilidade é um conjunto de ações transversais, ou seja, as diversas áreas em que houver novos projetos ou intervenções devem desenvolver estudos conjuntos de modo a prever todas as interfaces, necessidades e aptidões. A fiel observância às normas técnicas de acessibilidade pressupõe um projeto bem elaborado.

9. NORMAS TÉCNICAS

9.1. FUNÇÕES DAS NORMAS TÉCNICAS

Possuem papel preponderante no desenvolvimento do país;
Reduzem a variedade de produtos;
Eliminam o desperdício e o retrabalho;
Facilitam a troca de informações;
Especificam critérios de desempenho;
Determinam padrões de qualidade e segurança;
Melhoram a produtividade e o desenvolvimento tecnológico.

9.2. NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS PARA ACESSIBILIDADE

Segundo a legislação nacional, todos os projetos e adequações para Acessibilidade devem obrigatoriamente atender às Normas Técnicas Nacionais da ABNT. Embora profissionais pouco familiarizados com o assunto usem como referência apenas uma norma para acessibilidade (NBR 9050), é importante esclarecer que existem diversas normas técnicas da ABNT para produtos e serviços relacionados à Acessibilidade:

- NBR 9050/15 – Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;



- NBR 14020 – Trem de Longo Percurso;
- NBR 14021 – Transporte - Sistema de Trem Urbano ou Metropolitano;
- NBR 14022 – Veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro. Complementada pela norma NBR 15570;
- NBR 14273 – Transporte Aéreo Comercial;
- NBR 14970-1 Veículos Automotores – Requisitos de Dirigibilidade;
- NBR 14970-2 - Veículos Automotores – Avaliação clínica de condutor;
- NBR 14970-3 Veículos Automotores – Avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;
- NBR 15250 – Caixa de Autoatendimento Bancário;
- NBR 15290 – Comunicação na televisão;
- NBR 15320 – Transporte rodoviário;
- NBR 13994 – Elevadores de Passageiros para PcD; substituída pela NM 313;
- NM 313/08 (NBR 13994) – Elevadores de Passageiros;
- NBR 15450 – Sistema de transporte aquaviário;
- NBR 15655-1 – Plataforma Elevatória Vertical (08/01/2009);
- NBR 15570 – Fabricação Ônibus Urbanos (21/05/2008);
- NBR 15646 – Plataforma elevatória e rampa para Ônibus Urbanos (15/01/2009);
- NBR 12892 – Elevador Unifamiliar ou de uso restrito para PcD;
- NBR 16001 – Responsabilidade social – Sistema da gestão – Requisitos;
- NBR 15599 – Acessibilidade – Comunicação na Prestação de Serviços;
- NBR 15208 – Aeroportos – Veículo autopropelido para embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- NBR 16537 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso;
- NBR 26000 – Diretrizes sobre responsabilidade social.

Quando algum tipo de equipamento não possuir norma nacional da ABNT, o procedimento é adotar a norma internacional ISO utilizada nos países da Europa.

Embora a norma NBR 9050 seja simples, ela é abrangente e determina o mínimo de requisitos a serem atendidos em edificações, mobiliários e vias públicas. Entretanto, quando o contexto envolver máquinas e equipamentos (outras normas), é fundamental que o projeto e a execução sejam realizados por um profissional da engenharia, pois somente assim haverá o correto entendimento dos requisitos técnicos relacionados.

10. ELEVADORES

Embora haja uma breve orientação relativa a elevadores e plataformas elevatórias na norma NBR 9050, existem diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas relativas a estes equipamentos e que devem ser seguidas. Não entraremos no mérito de outros tipos de elevadores, como os elevadores de obras e elevadores de carga.



Os elevadores se dividem em três categorias:

- Elevadores de Passageiros;
- Elevadores Unifamiliares;
- Plataformas Elevatórias.

10.1. ELEVADOR DE PASSAGEIROS

Este tipo de elevador é o mais utilizado, atualmente em mais de 300 mil edificações no Brasil. O elevador de passageiros deve seguir diversas normas que tratam dos requisitos de segurança para projeto, construção e instalação, manutenção e cálculo de tráfego. Para atender a Legislação Federal de acessibilidade, ao menos um dos elevadores da edificação deve também atender à norma NM 313, que trata dos requisitos para um elevador acessível.

10.2. ELEVADOR UNIFAMILIAR

Este tipo de elevador é utilizado em residências e, devido às dimensões menores que o elevador de passageiros, é a solução ideal em reformas para deixar acessíveis locais com grandes desníveis, onde não tenha sido previsto um espaço para posterior instalação de um elevador. Não precisa de casa de máquinas e tem poço reduzido, mas, por outro lado, possui menor capacidade de carga e restrições do desnível, que é limitado a no máximo 12 metros, ou seja, apenas para edificações de até 4 pavimentos. Deve ser projetado e construído com base na norma técnica NBR 12892.

A Legislação Federal determina que todas as edificações devem ser acessíveis e permite que a acessibilidade seja atendida com este tipo de elevador em prédios públicos e privados de uso público e em habitações multifamiliares (mais de uma família) com este tipo de equipamento, desde que seja sinalizado e controlado para o uso restrito das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

10.3. PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL

Este tipo de elevador é bem mais simples, com capacidade para apenas um cadeirante e seu acompanhante, possui a restrição de um deslocamento máximo de 4 metros. É um equipamento liberado apenas para o uso de pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida e deve atender à norma NBR 15655-1.

Principais requisitos:

- Sensores que cessam o movimento ao tocar em qualquer objeto abaixo da plataforma.
- Movimento apenas com pressão constante no botão de acionamento.
- Freio de segurança, caso haja queda inesperada da plataforma.
- Dimensões recomendadas de 90x140cm (mínimas de 80x120cm).

- Desníveis de até 2m de percurso aberto:

- Neste caso, devem ter fechamento contínuo, sem vãos, em todas as laterais até a altura de 1,10m do piso da plataforma.



- Guarda-corpos de 1,1m tanto no piso superior como no inferior.
- **Em desníveis de 2 a 4 metros:**
- Somente em caixa enclausurada (percurso fechado).

10.4. PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE PLANO INCLINADO

Este tipo de equipamento acompanha o desnível de rampas e escadas e permite que seja escamoteável de forma a ocupar pouco espaço quando não estiver em uso. Existem modelos que se movimentam apenas em linha reta ou acompanhando mudanças de direção seguindo patamares e curvas. Devido ao seu alto custo, não é muito utilizado no Brasil por não existir fabricante nacional, entretanto, é a única solução nos casos em que não seja possível instalar uma plataforma elevatória vertical.

Deve atender à norma ISO 9386-2, que é a norma internacional para este tipo de equipamento adotado na Europa.

- Requisitos gerais:

- A plataforma elevatória de percurso inclinado pode ser utilizada em edificações de uso público ou coletivo, desde que haja parada programada nos patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível.
- Deve ser previsto assento escamoteável.
- Sensores que cessam o movimento ao tocar em qualquer objeto abaixo da plataforma.
- Dimensões mínimas de 80x120cm.

10.5. DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES DE ACESSIBILIDADE

Equipamentos cuja utilização seja limitada, tais como plataformas com assento fixo, ou ainda que necessitem de assistência de terceiros para sua utilização, tais como transportador de cadeira de rodas com esteira, somente podem ser utilizados em residências unifamiliares.

11. NORMA TÉCNICA NBR 9050

Esta norma, que está em sua terceira revisão concluída em 11 de setembro de 2015, é a mais conhecida pelos profissionais que já desenvolveram algum projeto de acessibilidade. Ela estabelece regras sobre a acessibilidade em edificações, mobiliários, vias públicas e equipamentos.

Apresentaremos, a seguir, alguns parâmetros antropométricos da Norma Técnica NBR 9050 que devem ser atendidos para o desenvolvimento de mobiliários e equipamentos acessíveis e comentários sobre alguns dos itens que apresentam interpretações equivocadas, resultando em projetos inacessíveis, mesmo adotando a NBR 9050.

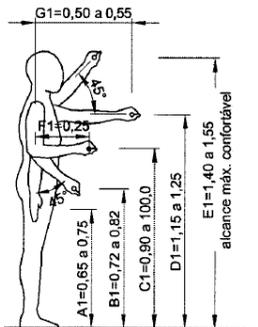


11.1. ALCANCE MANUAL

11.1.1. DIMENSÕES REFERENCIAIS PARA ALCANCE MANUAL

As figuras exemplificam as dimensões máximas, mínimas e confortáveis para alcance manual frontal.

Figura 1 – Alcance manual frontal – Pessoa em pé



A1 = Altura do centro da mão estendida ao longo do eixo longitudinal do corpo

B1 = Altura do piso até o centro da mão com antebraço formando ângulo de 45° com o tronco

C1 = Altura do centro da mão com antebraço em ângulo de 90° com o tronco

D1 = Altura do centro da mão com braço estendido paralelamente ao piso

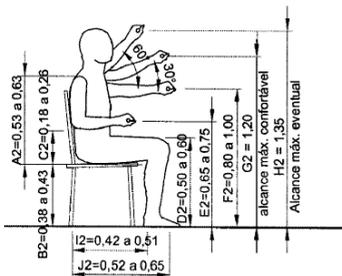
E1 = Altura do centro da mão com o braço estendido formando 45° com o piso = alcance máximo confortável

F1 = Comprimento do antebraço (do centro do cotovelo ao centro da mão)

G1 = Comprimento do braço na horizontal, do ombro ao centro da mão

Fonte: NBR 9050 (2015)

Figura 2 – Alcance manual frontal – Pessoa sentada



A2 = Altura do ombro até o assento

B2 = Altura da cavidade posterior do joelho (popliteal) até o piso

C2 = Altura do cotovelo até o assento

D2 = Altura dos joelhos até o piso

E2 = Altura do centro da mão com antebraço em ângulo de 90° com o tronco

F2 = Altura do centro da mão com braço estendido paralelamente ao piso

G2 = Altura do centro da mão com o braço estendido formando 30° com o piso = alcance máximo confortável

H2 = Altura do centro da mão com o braço estendido formando 60° com o piso = alcance máximo eventual

I2 = Profundidade da nádega à parte posterior do joelho

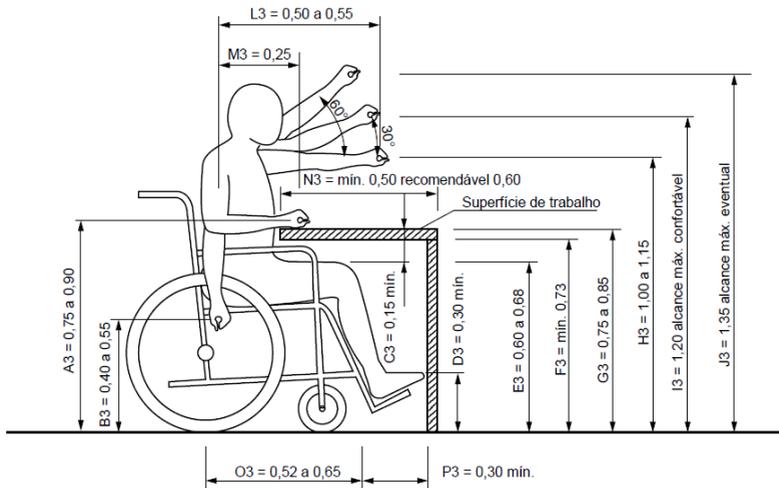
J2 = Profundidade da nádega a parte anterior do joelho

Fonte: NBR 9050 (2015)



Figura 3 – Alcance manual frontal com superfície de trabalho – Pessoa

Dimensões em metros



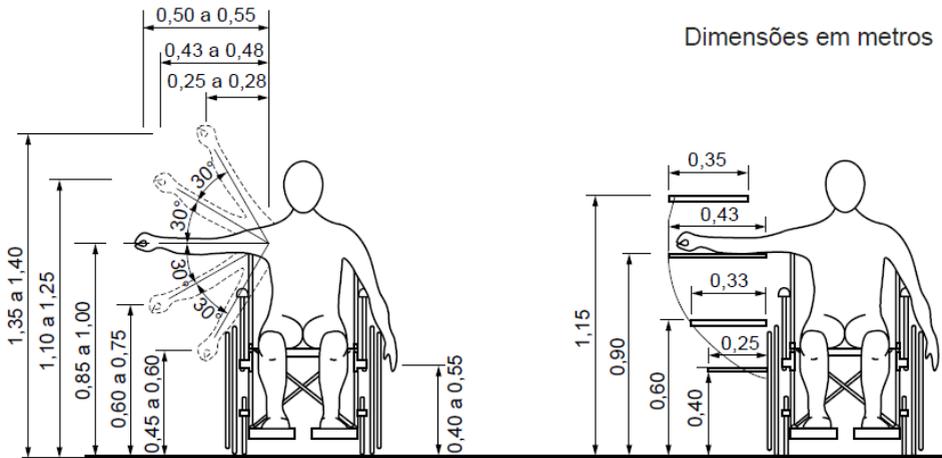
Fonte: NBR 9050 (2015)

- Legenda:
- A3 – altura do centro da mão, com o antebraço formando 90° com o tronco
- B3 – altura do centro da mão estendida ao longo do eixo longitudinal do corpo
- C3 – altura mínima livre entre a coxa e a parte inferior de objetos e equipamentos
- D3 – altura mínima livre para encaixe dos pés
- E3 – altura do piso até a parte superior da coxa
- F3 – altura mínima livre para encaixe da cadeira de rodas sob o objeto
- G3 – altura das superfícies de trabalho ou mesas
- H3 – altura do centro da mão, com o braço estendido paralelo ao piso
- I3 – altura do centro da mão, com o braço estendido formando 30° com o piso = alcance máximo confortável
- J3 – altura do centro da mão, com o braço estendido formando 60° com o piso = alcance máximo eventual
- L3 – comprimento do braço na horizontal, do ombro ao centro da mão
- M3 – comprimento do antebraço (do centro do cotovelo ao centro da mão)
- N3 – profundidade da superfície de trabalho necessária para aproximação total
- O3 – profundidade da nádega à parte superior do Joelho
- P3 – profundidade mínima necessária para encaixe dos pés



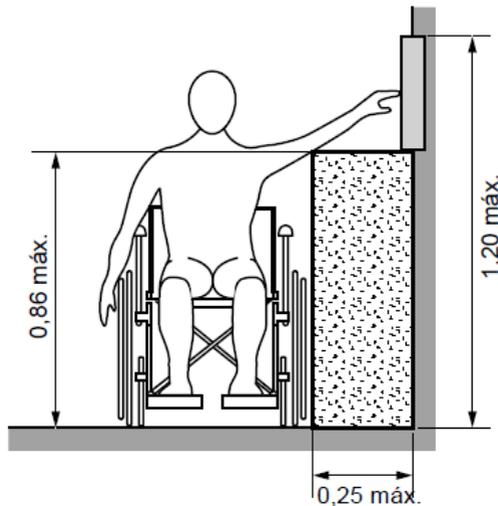
11.1.2. APLICAÇÃO DAS DIMENSÕES REFERENCIAIS PARA ALCANCE LATERAL DE PESSOA EM CADEIRA DE RODAS

Figura 4 – Relações entre altura e profundidade para alcance manual lateral para pessoas em cadeiras de rodas sem deslocamento do tronco



Fonte: NBR 9050 (2015)

Figura 5 – Alcance manual lateral sem deslocamento do tronco



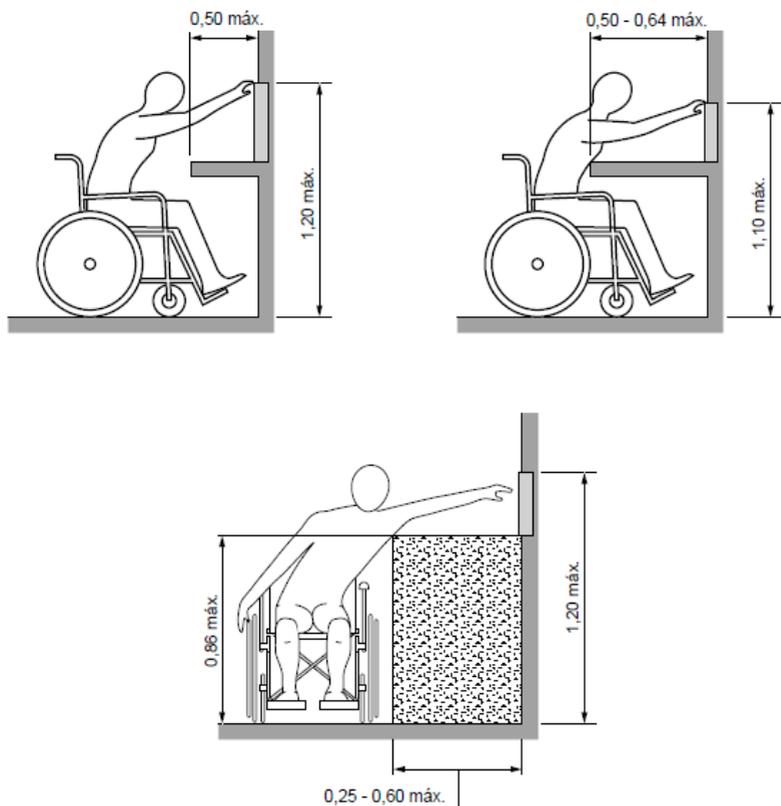
Fonte: NBR 9050 (2015)



A Figura 6 apresenta as aplicações das relações entre altura e profundidade para alcance manual lateral para pessoas em cadeiras de rodas com deslocamento do tronco.

Figura 6 – Alcance manual lateral com deslocamento do tronco

Dimensões em metros



Fonte: NBR 9050 (2015)

11.1.3. SUPERFÍCIE DE TRABALHO

As superfícies de trabalho necessitam de altura livre de, no mínimo, 0,73m entre o piso e a sua parte inferior, e altura de 0,75m a 0,85m entre o piso e a sua superfície superior. A figura 7 apresenta no plano horizontal as áreas de alcance em superfícies de trabalho, conforme abaixo:

- $A1 \times A2 = 1,50\text{m} \times 0,50\text{m}$ = alcance máximo para atividades eventuais;
- $B1 \times B2 = 1,00\text{m} \times 0,40\text{m}$ = alcance para atividades sem necessidade de precisão;
- $C1 \times C2 = 0,35\text{m} \times 0,25\text{m}$ = alcance para atividades por tempo prolongado.



As áreas de alcance em superfícies de trabalho, em vista lateral, devem atender os seguintes requisitos:

- Altura livre de, no mínimo, 0,73m entre o piso e a superfície inferior;
- Altura entre 0,75m a 0,85m entre o piso e a sua superfície superior;
- Profundidade inferior livre mínima de 0,50m para garantir a aproximação da pessoa em cadeira de rodas.

A superfície de trabalho deve possibilitar o apoio dos cotovelos, no plano frontal com um ângulo entre 15° e 20° de abertura do braço em relação ao tronco, e no plano lateral com 25° em relação ao tronco, conforme Figura 7.

Figura 7 – Superfície de trabalho

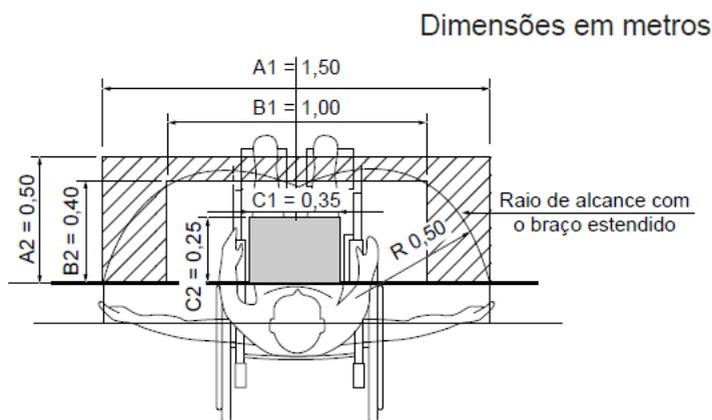


Figura 8 – Ângulos para execução de forças de tração e compressão

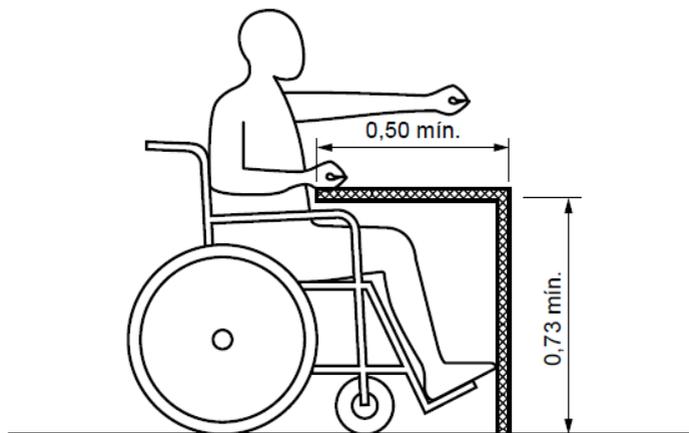
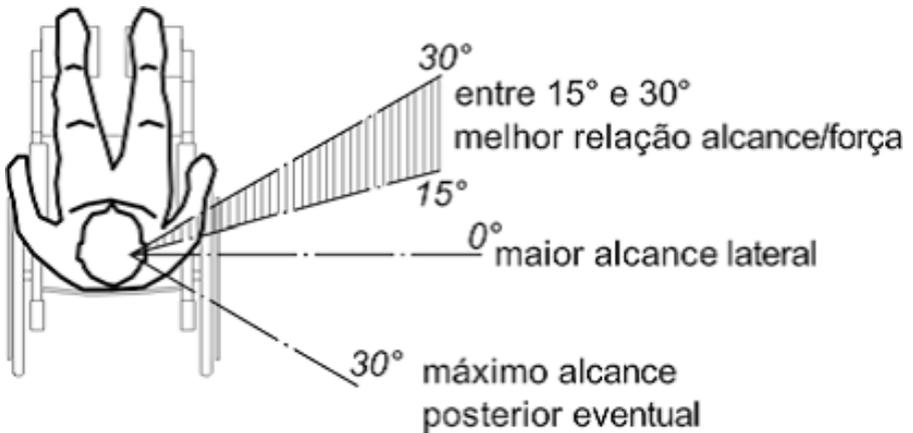


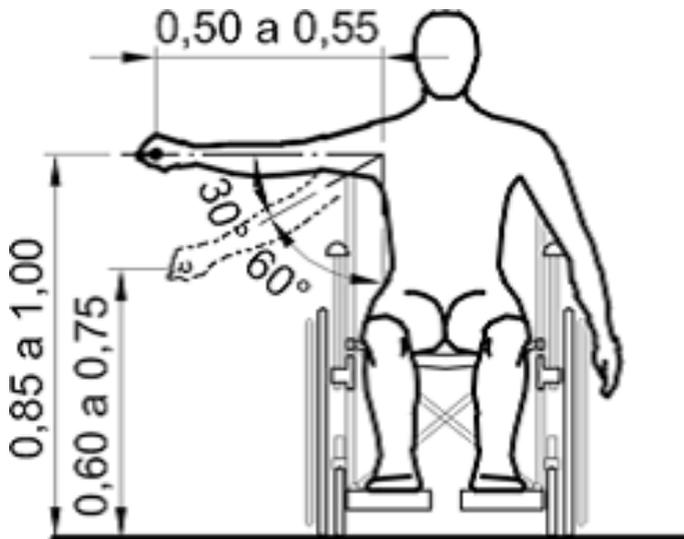


Figura 9 – Ângulos para execução de forças de tração e compressão – Plano horizontal



Fonte: NBR 9050 (2015)

Figura 10 – Ângulos para execução de forças de tração e compressão – Plano lateral



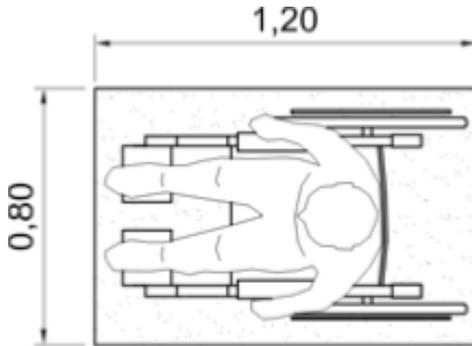
Fonte: NBR 9050 (2015)



11.2. MÓDULO DE REFERÊNCIA (M.R.)

Considera-se o módulo de referência a projeção de 0,80m por 1,20m no piso, ocupada por uma pessoa utilizando cadeira de rodas.

Figura 11 – Módulo de referência (M.R.)

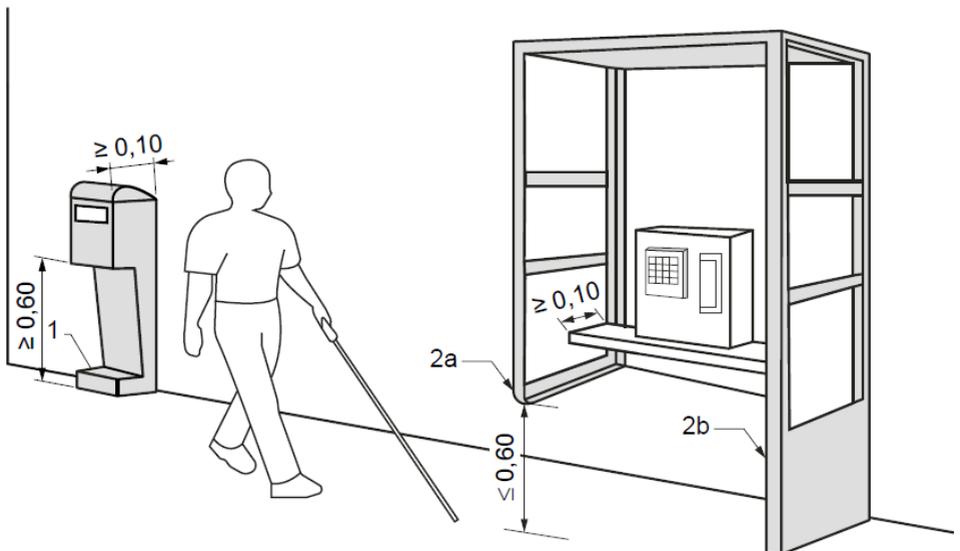


Fonte: NBR 9050 (2015)

11.3. MOBILIÁRIOS NA ROTA ACESSÍVEL

Mobiliários com altura entre 0,60m até 2,10m do piso podem representar riscos para pessoas com deficiências visuais, caso tenham saliências com mais de 0,10m de profundidade.

Figura 12 – Legenda Abaixo



Fonte: NBR 9050 (2015)



Figura 12 – 1ª borda ou saliência detectável com bengala longa, instalada na projeção de um mobiliário suspenso, desde que não seja necessária a aproximação de pessoas em cadeiras de rodas. 2ª instalada suspensa, a menos de 0,60m acima do piso, ou 2b proteção lateral instalada desde o piso.

11.4. RAMPAS

A rampa é uma solução amplamente utilizada, mas seu dimensionamento muitas vezes é equivocado.

Os erros comuns em rampas:

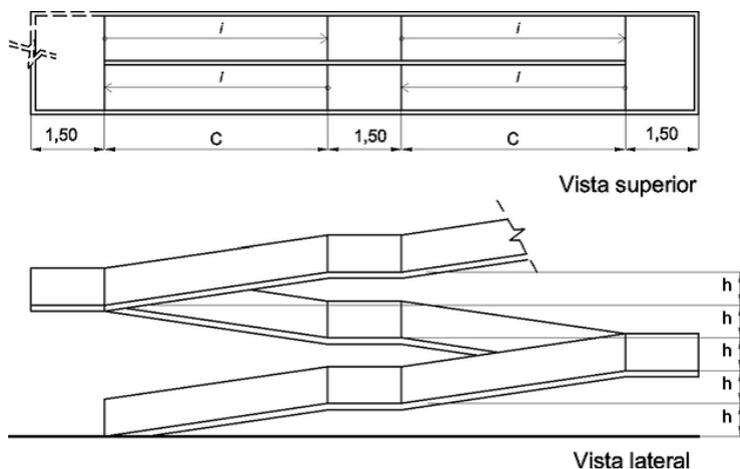
- Inclinação superior à máxima permitida (ver tabela);
- Falta de corrimão duplo;
- Falta de sinalização podotátil nas entradas e patamares;
- Piso derrapante.

11.4.1. DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS

A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação:

$i = h \times 100/c$ onde: i é a inclinação em porcentagem; h é a altura do desnível; c é o comprimento da projeção horizontal.

Figura 13 – Tabela de Inclinação das rampas



Fonte: NBR 9050 (2015)

As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela abaixo.

Para inclinação entre 6,25% e 8,33%, é recomendado criar áreas de descanso nos patamares, a cada 50m de percurso. Excetuam-se deste requisito as rampas em plateia e palcos, piscinas e praias.

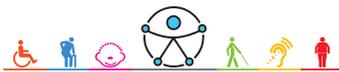


Figura 14 – Especificações da rampa

Desníveis máximos de cada segmento de rampa h m	Inclinação admissível em cada segmento de rampa i %	Número máximo de segmentos de rampa
1,50	5,00 (1:20)	Sem limite
1,00	$5,00 (1:20) < i \leq 6,25 (1:16)$	Sem limite
0,80	$6,25 (1:16) < i \leq 8,33 (1:12)$	15

Fonte: NBR 9050 (2015)

Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente à tabela abaixo, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8).

Dimensionamento de rampas para situações excepcionais.

Figura 15 – Outros requisitos das rampas

Desníveis máximos de cada segmento de rampa h m	Inclinação admissível em cada segmento de rampa i %	Número máximo de segmentos de rampa
0,20	$8,33 (1:12) < i \leq 10,00 (1:10)$	4
0,075	$10,00 (1:10) < i \leq 12,5 (1:8)$	1

Fonte: NBR 9050 (2015)

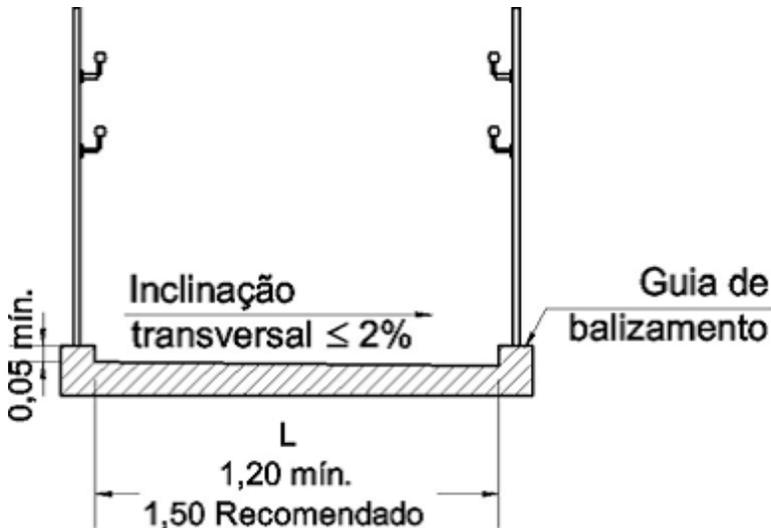
A inclinação transversal não pode exceder 2% em rampas internas e 3% em rampas externas.

A largura da rampa (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50m, sendo o mínimo admissível 1,20m.

Quando não houver parede lateral, as rampas devem incorporar guias de balizamento (rodapé) com altura mínima de 0,05m, instaladas ou construídas nos limites da largura da rampa e na projeção dos guarda-corpos.



Figura 16 – Inclinação transversal e largura de rampas – Exemplo



Fonte: NBR 9050 (2015)

11.5. CIRCULAÇÃO EXTERNA

Passeio Público é a área destinada à circulação de pessoas. Normalmente localizada nas calçadas, mas podendo existir também em praças, parques e na própria pista de rolamento; neste último caso, deve haver demarcação com pintura ou algum elemento separador: caneteiro, por exemplo.

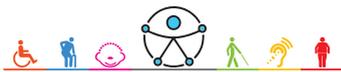
Esta área deve estar completamente livre de obstáculos, como: mobiliário, vegetação ou infraestrutura e permitir a circulação segura e contínua de todos os seus usuários, inclusive os com mobilidade reduzida.

11.6. PISO

Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê). Admite-se inclinação transversal da superfície até 2% para pisos internos e 3% para pisos externos e inclinação longitudinal máxima de 5%. Inclinações superiores a 5% são consideradas rampas.

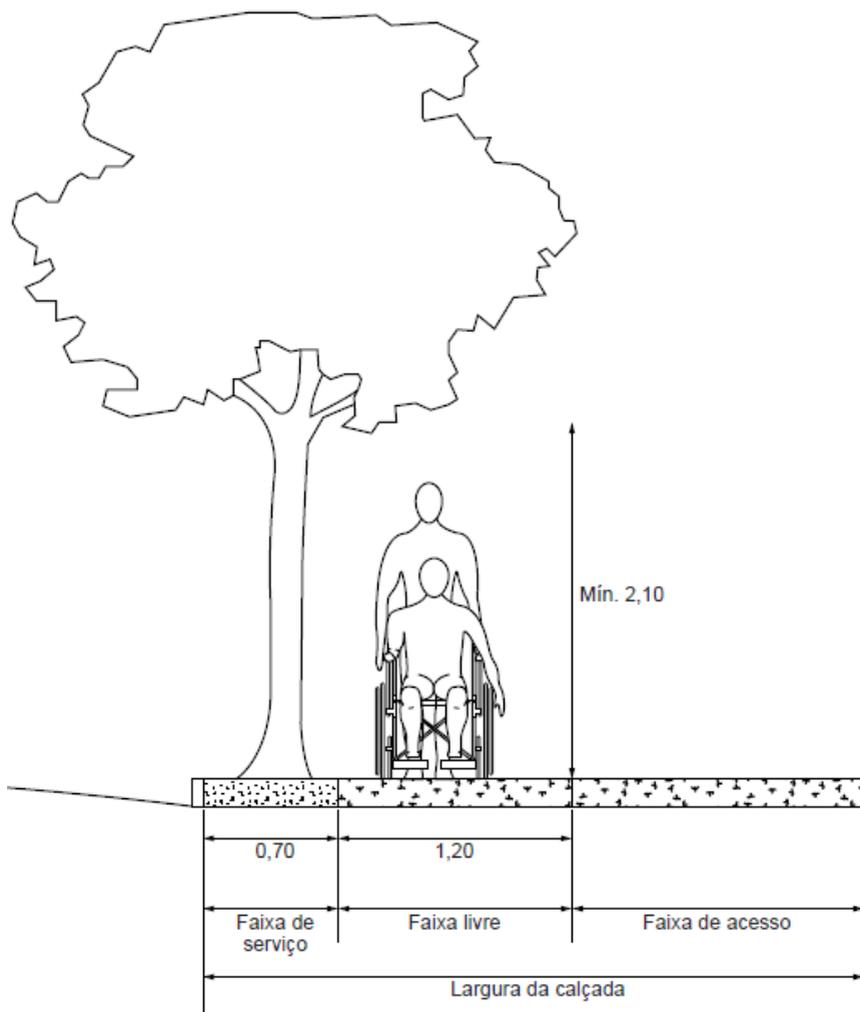
11.6.1. INCLINAÇÃO LONGITUDINAL

A inclinação longitudinal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras. Recomenda-se que a inclinação longitudinal das áreas de circulação exclusivas de pedestres seja de no máximo 8,33% (1:12). Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres que tenham inclinação superior a 8,33% não podem compor rotas acessíveis.

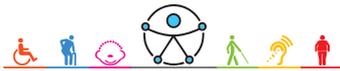


11.7. CALÇADAS

Figura 17 – Calçadas



Fonte: NBR 9050 (2015)



11.7.1. FAIXA DE SERVIÇO

Faixa localizada entre a faixa livre e a pista de rolamento. Sua dimensão dependerá da largura das calçadas. No caso de estas se apresentarem estreitas, deve-se garantir uma largura mínima de 0,7m para a faixa livre e o restante ficará reservado para a faixa de serviço ou mobiliário urbano.

Destinada à implantação do mobiliário urbano e demais elementos autorizados pelo poder público. Compõem o rol destes elementos: jardineiras, lixeiras, telefones públicos, bancas de jornal, abrigos de ônibus, caixas de correio, sinais de trânsito, caixas de inspeção das concessionárias de serviços, postes de iluminação, etc.

11.7.2. FAIXA LIVRE

Faixa da calçada destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário e equipamentos urbanos e demais obstáculos permanentes ou temporários. Deve possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição e apresentar largura mínima recomendável de 1,50m e mínima admissível de 1,20m.

As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorada, orlas de árvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10m.

Admite-se que a faixa livre possa absorver com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura. Para determinação da largura da faixa livre em função do fluxo de pedestres, utiliza-se a seguinte equação:

$$L = \frac{F}{K} + \sum i \geq 1,20$$

- L é a largura da faixa livre;
 - F é o fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico (pedestre por minuto por metro);
 - K = 25 pedestres por minuto;
 - $\sum i$ o somatório dos valores adicionais relativos aos fatores de impedância.
- Os valores adicionais relativos a fatores de impedância (i) são:
- a) 45cm junto a vitrines ou comércio no alinhamento;
 - b) 25cm junto a mobiliário urbano;
 - c) 25cm junto à entrada de edificações no alinhamento.



11.7.3. FAIXA DE ACESSO

Faixa destinada ao acesso das edificações existentes na via pública, localizada entre o alinhamento das edificações e a faixa livre, desde que não interfira nesta última. Só será permitida nas calçadas largas, observando-se a reserva da faixa livre e da faixa de serviço ou mobiliário urbano. Esta faixa é utilizada como espaço de curta permanência, para usos diversos tais como: interação entre o pedestre e uma vitrine, local para aguardar resposta em um interfone ou campainha e acesso às edificações. A faixa de acesso apresenta dimensão variável, não sendo estabelecida para esta largura mínima.

11.7.4. TIPOS DE MATERIAIS PARA CALÇADAS

- Materiais não recomendados:
 - Petit Pavê (Pedra Portuguesa)
 - Paralelepípedo (Pedra Basáltica)
 - Mármore ou granito polido
 - Cerâmica polida

- Materiais recomendados:

Paver

- NBR 9780 - Peças de concreto para pavimentação. - Determinação da resistência à compressão - Método de ensaio
- NBR 9781- Peças de concreto para pavimentação - Especificação e métodos de ensaio
- NBR 15953 – Pavimento Intertravado com peças de concreto – Execução

Ladrilho hidráulico sem relevo

- NBR 9457/86 - Ladrilho hidráulico - Especificação
- NBR 9458/86 - Assentamento de ladrilho hidráulico – Procedimento

Placas de Concreto

- Ainda não há norma da ABNT, mas recomenda-se especificar resistência mínima de 3,5MPa e seguir as demais recomendações técnicas

Concreto Moldado *in loco*

- NBR 7212/84 - Execução de concreto dosado em central
- NBR 12655/06 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle e recebimento – Procedimento

Asfalto (CBUQ)



12. LEGISLAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

12.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo II Dos Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Título III - Da Organização do Estado

Capítulo II Da União

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Capítulo III Da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção I

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;



Capítulo VII

Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

12.2. LEGISLAÇÃO FEDERAL

Citaremos a seguir apenas as principais Leis Federais, embora existam centenas de leis que abordam o universo das Pessoas com Deficiência, pois este não é o foco desta cartilha.

- Lei Federal 10.048, de 08.11.2000

Dá prioridade de atendimento às pessoas Portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

- Lei Federal 10.098, de 19.12.2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- Decreto Lei Federal 5.296, de 2.12.2004

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

- Decreto Lei Federal 5.645, de 28.12.2005

Dá nova redação ao art. 53 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



- Lei Federal 13.146, sancionada em 06.07.2015

Também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão – LBI amplia segmentos a atenderem as normas de acessibilidade, cria mecanismos e financiamento e estabelece direitos às pessoas com deficiência.

- Lei Federal 8.213, de 24.07.1991

Também conhecida como Lei de Cotas, define que todas as empresas privadas com mais de 100 funcionários devem preencher entre 2 e 5% de suas vagas com trabalhadores que tenham algum tipo de deficiência:

100 a 200 funcionários: 2%

201 a 500 funcionários: 3%

501 a 1000 funcionários: 4%

Mais de 1001 funcionários: 5%

13. O DESENHO UNIVERSAL É UM DIREITO DE TODOS

O conceito de desenho universal foi formalmente estabelecido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2006. Segundo o artigo 2º do documento:

Desenho universal significa o projeto de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem que seja necessário um projeto especializado ou ajustamento. O *desenho universal* não deverá excluir as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

Desenho universal é, portanto, diferente do conceito de *desenho acessível*, que busca adaptar locais de forma a atender as especificidades de determinadas pessoas, produzindo elementos diferenciados. No caso do *desenho universal*, a palavra “inclusão” não precisa mais ser utilizada, uma vez que já não há mais a noção de exclusão – por definição, o ambiente desde o início “nasce” para todos.

O *desenho universal* defende, por exemplo, que os recintos não só devem ter espaços e equipamentos adaptáveis, mas precisam conter sinalizações e mapas com linguagem clara, para que o usufruto daquele lugar específico possa ser feito de maneira confortável por qualquer pessoa. O conceito propõe a reflexão de que não são as pessoas as portadoras de deficiência, mas sim as cidades.

Acessível é aquilo que é fácil de atingir.

(Dicionário Houaiss)

Dessa forma, o *desenho universal* tenta reverter que a palavra *acessibilidade* seja associada a pessoas com deficiência. O conceito trata da facilidade de acesso a todos os



seres humanos, independentemente de suas condições físicas e de sua idade. Rampas nas calçadas, por exemplo, não atendem somente cadeirantes, mas também ciclistas. Mesmo sem dificuldades de locomoção, pedestres precisam de calçadas por todo o trajeto para se sentirem fisicamente seguros. De acordo com a Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), no Brasil, 40% das pessoas andam a pé ou de bicicleta, 31% se locomovem pela cidade em veículos particulares e 29% utilizam transportes públicos.

Se recuarmos no tempo, percebemos que, há alguns anos, era difícil encontrar um cadeirante passeando ou visitando um equipamento de lazer. Não havia leis (tampouco consciência) que estabelecessem parâmetros de construção para pessoas com dificuldades de acesso. Custa-nos lembrar que, em um passado recente, universidades, bibliotecas, cinemas, teatros, espaços públicos e privados não eram, em sua maioria, acessíveis. Cidade era sinônimo de obstáculos. E quem tinha dificuldade de enfrentá-los acabava por não sair de casa.

13.1. TODOS VAMOS FICAR IDOSOS

Quem não consegue gerar a empatia necessária para entender pelo que passam pessoas com deficiência pode pensar em si: ficaremos todos idosos e precisaremos de ambientes adaptados. Melhor será quando eles não precisarem mais ser adaptados, uma vez que já serão projetados sob o conceito do *desenho universal*. Atingiremos essa situação ideal quando os espaços públicos forem desde o início construídos, por exemplo, com piso antiderrapante, corrimãos e sem obstáculos como mobiliário e placas de baixa estatura.

Em novembro de 2017, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou pesquisa sobre o aceleração do envelhecimento da população brasileira. Entre 2012 e 2016, o grupo de idosos (acima de 60 anos) cresceu 16%, enquanto o de crianças (até 13 anos) caiu 6,7%. A edição do Estatuto do Idoso de 2013 prevê que, em 2025, o Brasil será o sexto país mais idoso do mundo; e que, em 2050, o país terá mais idosos do que crianças e jovens (até 15 anos).

Dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde mostram que 70% das mortes acidentais de pessoas com mais de 75 anos ocorrem devido a quedas. E um estudo de 2001 (*Quedas em idosos*), publicado pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, revelou que 50% das quedas de idosos estão relacionadas ao ambiente doméstico e urbano em que o idoso vive.

Os números ressaltam que o Brasil precisa contemplar o envelhecimento da população quando da elaboração de políticas públicas. O *desenho universal* deve ser aplicado em todo novo empreendimento. A Europa (onde 20% da população era idosa já em 2009) teve a oportunidade de enriquecer antes de envelhecer. Nesse meio tempo, puderam criar a cultura e a conscientização necessárias de que as políticas públicas devem ser estruturadas considerando-se o envelhecimento da população. No Brasil, infelizmente, ainda temos um longo caminho a percorrer. Essa realidade é compreensível. A França, por exemplo, levou 115 anos – seis gerações – para dobrar sua população de idosos. O Brasil fará o mesmo em apenas 19 anos – isso demanda que seja veloz a conscientização da população brasileira



referente a ações de *desenho universal*.

Algumas medidas executadas pelo poder público podem levar à mudança do pensamento brasileiro quanto à acessibilidade, por exemplo, punir quem avança escadas e rampas de sua garagem na calçada. Ao serem acionados juridicamente, os cidadãos perceberão a diferença que pequenas soluções podem fazer para o transeunte: pisos nivelados e antiderrapantes, passagens estáveis (sem buracos), calçadas largas, etc. As prefeituras também devem incluir em seus planejamentos a previsão de que equipamentos urbanos – placas, lixeiras suspensas, postes, etc. – sejam instalados de maneira eficiente: somente o necessário para que não se tornem obstáculos. Além disso, sinalizações devem levar em consideração dificuldades visuais que não necessariamente chegam à cegueira – indicações claras e tamanho considerável são medidas suficientes.

Em casa, é ainda mais simples. Evitar iluminação inadequada, superfícies escorregadias, tapetes, degraus altos ou estreitos, móveis baixos, pequenos objetos, fios, prateleiras muito baixas ou muito altas e roupas muito longas já podem mudar a vida de quem passa por dificuldades de locomoção por conta de idade avançada.

Antes de encerrar esta cartilha, portanto, sentimos a necessidade de ressaltar que o *desenho universal* vai além de um projeto de engenharia, e vai além do atendimento às pessoas com deficiência. Ele estabelece que todo cidadão deve estar constantemente consciente de que há pessoas com locomoção reduzida em seu dia a dia, e que, muito provavelmente, ele também terá dificuldades em algum momento de sua vida. Do engenheiro ao parente da pessoa idosa, todos temos que internalizar que a acessibilidade está intrinsecamente ligada ao direito de ir e vir – direito fundamental inerente a todo e qualquer ser humano.

Trata-se de uma consolidação dos pressupostos dos Direitos Humanos. E obedecê-lo é uma obrigação ética de todos os profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua.

13.2. LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS DOS IDOSOS

- Constituição Federal de 1988

Estabelece que é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos às pessoas com mais de 65 anos.

- Lei nº 10.741/2003

Cria o Estatuto do Idoso (define que é idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos).

- Decreto nº 5296/2004

Estabelece que, no planejamento e na urbanização de vias, praças, logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas da ABNT – entre elas, a construção de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível e a instalação de piso tátil direcional e de alerta.



- Resolução nº 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito
Estabelece que as vagas reservadas para idosos nos estacionamentos sejam pintadas de azul, e com a palavra “idoso” escrita em cor branca. De acordo com o Estatuto do Idoso, estacionamentos públicos devem assegurar 5% de suas vagas para uso exclusivo do idoso. Essas vagas devem ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade ao idoso.
- Lei nº 13.146/2015
Altera o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) para exigir da União, em conjunto com o Distrito Federal, os estados e os municípios, a promoção da melhoria das condições das calçadas.
- Lei nº 13.466/2017
Estabelece que pessoas com mais de 80 anos sempre tenham suas necessidades atendidas com preferência em relação aos demais idosos.

14. NOVO SÍMBOLO DA ACESSIBILIDADE

O novo símbolo da acessibilidade foi desenhado pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas, em Nova York, a pedido da Divisão de Reuniões e Publicações do Departamento de Assembleia Geral e Gestão de Conferências das Nações Unidas, e será daqui em diante referido como o “logotipo acessibilidade”.

O alcance global deste logotipo é transmitido por um círculo, com a figura simétrica conectada para representar uma harmonia entre os seres humanos em sociedade. Esta figura humana universal com os braços abertos simboliza inclusão para as pessoas de todos os níveis, em todos os lugares.

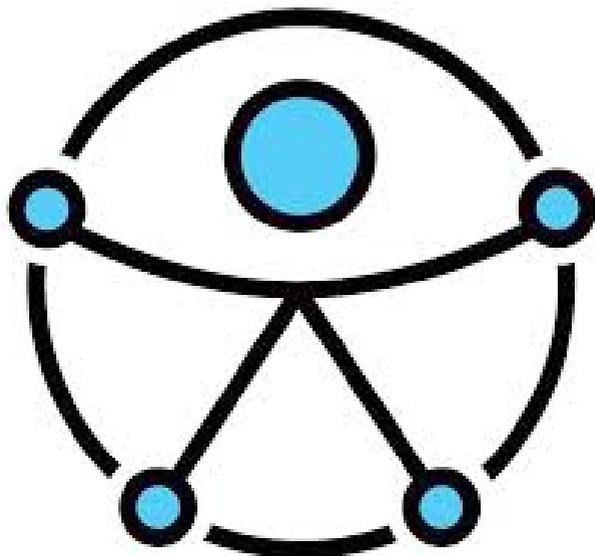
O logotipo de acessibilidade foi criado para uso em produtos de informação pública impressos e eletrônicos para aumentar a conscientização sobre as questões relacionadas à deficiência, e pode ser usado para simbolizar produtos, lugares e tudo o que é ‘amigável às pessoas com deficiência’ ou acessível.

O logotipo de acessibilidade foi criado para representar a acessibilidade para pessoas com deficiência. Isso inclui a acessibilidade à informação, serviços, tecnologias de comunicação, bem como o acesso físico. O logotipo simboliza a esperança e a igualdade de acesso para todos. Ele foi revisto e selecionado pelos Grupos Focais sobre Acessibilidade, trabalhando com a Força-Tarefa Internacional sobre Acessibilidade no Secretariado das Nações Unidas. O grupo é composto por organizações da sociedade civil eminentes, incluindo as organizações das pessoas com deficiência, tais como pessoas com mobilidade reduzida, Disability Alliance International, Rehabilitation International, Leonard Cheshire Internacional e Human Rights Watch, entre outros.

O logotipo de acessibilidade é neutro e imparcial. A utilização do logotipo não implica o endosso pela Organização das Nações Unidas ou do Secretariado das Nações Unidas.



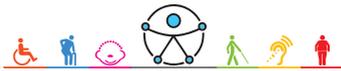
Figura 18 – Novo Símbolo da Acessibilidade



Fonte: <http://www.un.org/webaccessibility/logo.shtml>

15. BIBLIOGRAFIA

- DECRETO Nº 23.196, de 12 de outubro de 1933
- DECRETO Nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933
- DECRETO-LEI Nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946
- LEI Nº 4.076, de 23 de junho de 1962
- LEI Nº 4.643, de 31 de maio de 1965
- LEI Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966
- LEI Nº 6.664, de 26 de junho de 1979
- LEI Nº 6.835, de 14 de outubro de 1980
- LEI Nº 7.410, de 27 de novembro de 1985
- LEI Nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977



- CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de 5 de outubro de 1988 - Art. 5º
- GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE – Confea/Crea e Mútua

A reprodução total ou parcial desta cartilha em outras publicações ou para quaisquer outras finalidades está condicionada à autorização expressa e prévia do Confea.

 @confea  @confeacrea  confea.org.br